



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-074/2022

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com área de terreno de propriedade particular.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Divinópolis por área de terreno de propriedade particular, sob natureza indenizatória em virtude de ato expropriatório de área particular destinada à abertura de vias públicas no perímetro urbano deste município.

§ 1º O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta a que trata o *caput* corresponde ao lote 185 da quadra 074 da zona 015, com área de 600,00m, ² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Olinda, Bairro Bom Pastor, nesta cidade, matrícula nº 134.571, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), conforme laudo emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§ 2º O imóvel de propriedade particular objeto da permuta consiste na área de 883,37 m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) do lote de terreno nº 173, quadra 014, zona 06, situado no cruzamento das ruas Rio Grande do Sul e Fortuna, Bairro São Sebastião, nesta cidade, havido da área maior constante na matrícula 60.337, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliada em R\$ 1.048.000,00 (um milhão e quarenta e oito mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária; pertencente a:

I - João Maria dos Santos e o cônjuge Maria da Conceição Santos (R.4; R.13; R.14; R.32; R.33);

II - Maria das Graças Corrêa e o cônjuge João Eustáquio Vidal Correa (R.3 e R.11);

III - Maria Rosa Ferreira e espólio de Oscar Pinto Ferreira (R.5; R.9 e R.20),

IV - Carla Maria Ferreira Silva e o cônjuge Mauro Silva (R.20);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- V - Maria José Ferreira Pinto (R.20);
- (R.20); VI - Maria de Lourdes Ferreira Silva e o cônjuge Francisco Geraldo da Silva
- (R.20); VII - José Eustáquio Ferreira e o cônjuge Débora Costa Fernandes Ferreira
- (R.20); VIII - Maria Aparecida Ferreira Faria e o cônjuge Francisco Otávio de Faria
- (R.20); IX - Mariza Ferreira Pinto e o cônjuge José Vanderley Miguel (R.20);
- X - Romilda Maria Ferreira Santos e o cônjuge João Batista Santos (R.20);
- (R.20); XI - Neusa Maria Ferreira de Andrade e o cônjuge Otacílio Xavier de Andrade
- (R.20); XII - Vanda Maria dos Santos e espólio de Carlos Antônio dos Santos (R.20);
- (R.20); XIII - Maria Auxiliadora Ferreira Andrade e o cônjuge João Batista Lara Andrade,
- XIV - Kátia Maria Ferreira (R.20; AV. 25);
- XV - Josino Batista Peguine (R.6);
- XVI - Vanderlucio Batista (R.7 e R.12);
- XVII - espólio de Antônio José dos Santos (R.2 e R.10)
- XVIII - Tarcísio Galdino e o cônjuge Raimunda Ferreira Galdino (R.22);
- XIX - Paulo Henrique dos Santos e o cônjuge Marisa Keila de Sousa (R.30);
- XX - Patrícia Cristina dos Santos e o cônjuge Ernane Batista de Oliveira (R.30);
- XXI - Ana Paula dos Santos e o cônjuge Daniel da Silva Eloi (R.30).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º A permuta a que trata o *caput* tem por finalidade a regularização jurídica pertinente às obras para abertura da Rua Fortuna e da Av. Rio Grande do Sul, no Bairro São Sebastião, nesta, que perpassaram sobre o imóvel descrito no § 2º, ratificando-se a situação de fato consolidada no local e em conformidade com Termo de Compromisso de Permuta de Imóvel firmado entre o Município e particulares titulares da propriedade do referido lote à época, para fins de promover a justa indenização devida pela desapropriação já consumada.

Art. 2º Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º As despesas pertinentes à escrituração ocorrerão à conta do Município permutante, nos termos do item 3.2 do instrumento mencionado no § 3º do art. 1º, e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário